



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 044/SME/2023

Valença, 10 de janeiro de 2023.

Do:	Secretário Municipal de Educação Sr. Deyvison Silvestre Rosa
Para:	Licitação
Assunto:	Solicitação (Faz)

Prezado (a),

Com as devidas estimas, este Secretário, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, em atenção a **impugnação** apresentada pela Empresa **BRASSING COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.221.642/0001-49** expor o que segue:

Trata-se de Pregão Presencial nº 072/2023, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa ou MEI para prestação dos serviços de transporte escolar garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos, nas escolas Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação.

O impugnante requer a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos, em síntese:

- a) Do excesso de formalismo quanto à apresentação da Licença da Vigilância Sanitária;
- b) Ausência da Apresentação de planilha de custos;



II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 03 de janeiro de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Assim, passo a expor referente ao impugnado:

- a) Com relação aos itens 13.1.6, *Licença da Vigilância Sanitária*, foram os mesmos suprimidos do Edital, através de solicitação encaminhada à Licitação, Memorando nº 001/GABSME/2024. Tal supressão, que foi devidamente divulgada e dada a devida publicidade, não representa nenhum impacto negativo aos aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços a serem contratados conforme os termos do Processo Administrativo nº 26.199/2023.
- b) Os valores apresentados no Pregão nº 072/2023 levaram em consideração a planilha e as diretrizes do FNDE, estando de acordo com instrução normativa estabelecida pelo referido órgão.

III - DECISÃO

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Educação **manifesta-se contrária ao provimento à impugnação** apresentada pela empresa supra citada.

Atenciosamente.


Paulo César Soares Junior
Coordenador de Transporte Escolar
Matrícula: 114183